

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Especial de Licitação designada pela Resolução nº 6.173/2024, de 24.06.2024, do Conselho Regional do SENAC/PR, reforça que o critério de julgamento da(s) Proposta(s) é o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI NÃO DESONERADA**, nos termos do item 4.3.

4.3. Para viabilizar o julgamento da Proposta com base no **maior percentual de desconto, o valor em reais (R\$) inserido no Sistema Licitações-e será considerado como percentual (%) de desconto ofertado**.

EXEMPLO: a Proposta inicial ou o lance no valor de R\$ 2,00 (dois reais) será considerado como 2,00% (dois por cento) de **desconto sobre toda a Tabela SINAPI não desonerada**.

4.3.1. As propostas devem observar o percentual de desconto mínimo admissível de **R\$ 0,00 (zero centavo), que representará 0,00%**.

4.3.2. A porcentagem mínima entre lances será de **R\$0,01 (um centavo), que representará 0,01%**.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Telefone (041) 3219-4715
www.pr.senac.br1